

LEI Nº 2.458, DE 08 DE JUNHO DE 1993.-

"Regula a instalação de redutores de velocidade e quebra-molas nas vias públicas do Município".

AUTOR: Vereador ARTUR MESSIAS DA SILVEIRA

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PROMULGO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS §§ 5º e 7º DO ART. 71, DA LEI ORGÂNICA DESTA MUNICIPALIDADE, A SEGUINTE,

L E I :-

Art. 1º - A colocação de redutores de velocidade e quebra-molas nas vias públicas municipais, dependerá de autorização expressa do Poder Executivo.

Art. 2º - A permissão pelo Executivo para colocação de redutores de velocidade e quebra-molas, deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - padronização dos redutores ou quebra-molas;
- II - pintura de sua superfície em listas "zebradas";
- III - colocação de placa indicadora, 50 m. (cinquenta) metros antes à margem da rodovia e também ao lado do redutor ou quebra-molas;
- IV - distância mínima entre um e outro de 70m. (setenta) metros.

Art. 3º - Os critérios expressos no artigo anterior, deverão ser adotados para colocação de redutores ou quebra-molas em logradouros situados nas áreas predominantemente residenciais.

Art. 4º - Para colocação de redutores ou quebra-molas em logradouros situados nas áreas com grande fluxo de veículos, o Poder Executivo utilizará as normas previstas pela Lei Estadual nº 1.746, de 13 de novembro de 1990.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, de junho de 1.993.

CELSON BARROSO VALENTIM
Presidente

PROJETO Nº 353/91

Artur Messias

Publicado 09/06/93

Jornal de Hoje